



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 5.335, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Impõe regras transitórias para ocupação de salas de aula em razão de realização do concurso público edital 01/2019.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDOa Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDOa Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados;

CONSIDERANDOque compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDOque cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que o atual cenário epidemiológico local vem apresentando redução de casos nas últimas duas semanas;

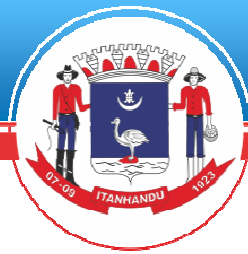
CONSIDERANDO a necessidade da realização de concurso público para sanear irregularidades na investidura de cargos perante administração municipal;

CONSIDERANDO a redução da taxa de contágio e mortalidade decorrentes da COVID-19, assim como o avanço da vacinação em âmbito regional e nacional.

Decreto 5.335 de 01.10.2021

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETA:

Art. 1º. Ficam implementadas regras transitórias para fins de realização do concurso público edital 01/2019 no Município de Itanhandu/MG.

Art. 2º. Ficam fixados os seguintes critérios para ocupação de salas nas escolas, observado o estabelecido no artigo 1º, a saber:

- I – a ocupação de salas de aula observarão a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação;
- II – é obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial, cobrindo nariz e boca;
- III – É obrigatória a disponibilização de álcool em gel nas salas de aula; e
- IV – é vedada a aglomeração de pessoas, dentro e nos arredores dos locais de realização de prova.

Art. 3º. É vedada a participação de pessoa com sintomas gripal que estejam notificadas e em determinação de isolamento.

Art. 4º. Ressalvadas as disposições deste decreto, aplica-se no que for compatível as disposições do Decreto Municipal 5.273/2021.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor em 01 de outubro de 2021 e mantém os seus efeitos até as 22:00 horas do dia 03 de outubro de 2021.

Itanhandu, 01 de outubro de 2021.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

